



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 95, DE 16 DE MAIO DE 1951 .

Estabelece medidas para novas escolas
municipais.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas mais duas (2) escolas municipais rurais que funcionarão no Bairro de Pedregulho e na Fazenda "Fortaleza", esta de propriedade do Sr. José Noronha de Andrade, enquanto ali forem de conveniência para a instrução pública .

Art. 2º - As despesas com o funcionamento dessas escolas correrão pelas verbas próprias de instrução pública, suplementadas se necessário .

Art. 3º - As escolas criadas funcionarão de acordo com as exigências e sob a inspeção da instrução pública estadual .

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 16 de maio de 1951 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .